



ORDEM DOS ENGENHEIROS
CONSELHO DISCIPLINAR DA REGIÃO NORTE

Processo CDISN 12/2011

ACÓRDÃO

Em reunião ocorrida no dia 7 de dezembro de 2012, o Conselho Disciplinar da Região Norte procedeu, nos termos do artigo 36º do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Engenheiros, aprovado na Assembleia de Representantes (AR) de 25 de Novembro de 1995 com as alterações introduzidas na AR de 29 Março de 2003 e publicado em versão integral e actualizada como Regulamento nº 30/2003, no Diário da República, II Série, nº 164, de 18 de Julho de 2003, ao julgamento do **Processo Disciplinar CDISN 12/2011**, em que é arguido o **Senhor Engenheiro Carlos Alberto Pereira Faustino, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros com a Cédula Profissional nº 20810, inscrito no Colégio de Engenharia Civil e na Região Norte sob o nº 5059, residente na Rua Santo Condestável, 6, 5000-681 Vila Real**, tendo proferido, por unanimidade, o seguinte acórdão:

A) RELATÓRIO:

1. Em 17 de Junho de 2011 deu entrada no Conselho Disciplinar da Região Norte da Ordem dos Engenheiros uma participação, junta aos autos, enviada pelo Senhor Rui Paulo Gonçalves da Silva denunciando factos em seu entender integradores de comportamento negligente por parte do Senhor Eng.º Carlos Alberto Pereira Faustino, ora arguido, na qualidade de responsável pela secção de obras da Câmara Municipal de Sabrosa, do qual terá resultado prejuízo efetivo e direto para o participante.
2. Distribuído e autuado o presente processo disciplinar, foi iniciada a fase de averiguações, tendo sido solicitado ao engenheiro ora arguido e então participado, que, no prazo de 20 dias, prestasse os esclarecimentos que julgasse convenientes sobre o assunto, tendo-lhe sido enviada cópia da participação.
3. Devidamente notificado, conforme o comprovam a carta que lhe foi enviada, o respetivo talão de registo e o aviso de receção assinado, documentos que se encontram juntos aos

autos, o engenheiro ora arguido não respondeu ao inquérito do Conselho Disciplinar da Região Norte.

4. Não tendo havido resposta do engenheiro participado, foi proferida, ao abrigo do disposto do artigo 32º do Regulamento Disciplinar, acusação pela violação culposa do dever de resposta a inquéritos do conselho disciplinar, previsto na alínea g) do nº 1 do artigo 83º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros,
5. E ainda, considerando indiciariamente provados os factos participados, uma vez que não foram contestados pelo engenheiro ora arguido, pela violação culposa do dever de prestar os seus serviços com diligência e pontualidade de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros, nunca abandonando, sem justificação, os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar, previsto no nº2 do artigo 87º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros.
6. Notificado da acusação, o arguido não apresentou defesa mas, através de carta datada de 19 de outubro de 2012, confirmada também pelo participante, através de uma outra carta datada de 18 de outubro de 2012, ambas juntas aos autos, comunicou que o participante, após conversa com o engenheiro arguido, que a situação já estava sanada desde 20/11/2011, tendo o participante considerado não ter fundamento a queixa por si apresentada contra o aqui arguido e desistido da mesma junto da Câmara Municipal de Sabrosa em 14/11/2011.
7. Assim sendo, uma vez que não foi produzida nenhuma outra prova, o relator do processo dispensou, nos termos do disposto no nº3 do artigo 35º do Regulamento Disciplinar, a notificação do arguido e do participante para apresentação de alegações escritas, tendo o processo seguido imediatamente para julgamento.

B) FUNDAMENTAÇÃO:

Tendo havido desistência da participação, desistência essa que foi formalizada junto da Câmara Municipal de Sabrosa em 14/11/2011 e comunicada à Ordem dos Engenheiros, soçobram a acusação ao engenheiro arguido por eventual violação culposa do dever de prestar os seus serviços com diligência e pontualidade de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros, nunca abandonando, sem justificação, os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar, previsto no nº2 do artigo 87º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros.

Quanto à violação do dever de resposta a inquéritos do conselho disciplinar, considera-se como não culposa esta violação, em face da justificação apresentada pelo engenheiro arguido de que a não resposta resultou de equívoco da sua parte, ao pensar que a desistência também teria sido

comunicada à Ordem dos Engenheiros pelo participante, pondo fim ao presente processo disciplinar. Assim, embora registando que o engenheiro arguido deveria ter informado o Conselho Disciplinar da desistência, decide-se absolvê-lo da acusação de violação culposa do dever deontológico previsto na alínea g) do nº1 do artigo 83º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros.

C) DECISÃO:

Nos termos da **Fundamentação** do presente Acórdão, não resultaram provados os factos constantes da acusação, consistentes na violação culposa das normas deontológicas previstas na alínea g) do nº1 do artigo 83º e no nº2 do artigo 87º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros. Consequentemente, **absolve-se o arguido da prática das infrações disciplinares de que vinha acusado.**

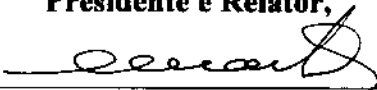
---XXX---

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 41º e 17º/nºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, **notifique-se o arguido deste Acórdão por carta registada com aviso de recepção acompanhada de cópia autenticada do mesmo.**

Dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 41º e 17º/nºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, **notifique-se o participante deste Acórdão por carta registada com aviso de recepção acompanhada de cópia autenticada do mesmo.**

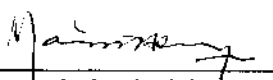
Dando cumprimento ao estabelecido no artigo 43º, números 1 e 2, do Regulamento Disciplinar, **comunique-se imediatamente, por cópia, este Acórdão: ao Senhor Bastonário e ao Senhor Presidente do Conselho Directivo da Região Norte.**

**O Conselho Disciplinar da Região Norte
Presidente e Relator,**




(Engenheiro Joaquim Poças Martins)

Vogal,



(Engenheiro Mário Russo)

Vogal,



(Engenheiro João José Silva)